

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº
77, de 2013 (nº 339/2013, na origem), da Senhora
Presidente da República, que submete à
apreciação do Senado Federal a escolha do
Senhor Raymundo Santos Rocha Magno,
Ministro de Primeira Classe da Carreira de
Diplomata do Ministério das Relações Exteriores,
para exercer o cargo de Embaixador do Brasil
junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre
a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Sr.
RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, Ministro de Primeira Classe
da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para
exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto Estado Plurinacional da
Bolívia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado
Federal para examinar, previamente e por voto secreto, a escolha dos
chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52 item IV).

A indicação do embaixador foi recebida no Senado em 19 de
agosto de 2013, por meio da Mensagem nº 77/2013. Quatro dias depois,
emergência humanitária levou à retirada do Senador boliviano Róger Pinto
Molina pelo diplomata Eduardo Saboia, então Encarregado de Negócios do
Brasil em La Paz.

O episódio, desencadeado após o confinamento do Senador
boliviano por 453 dias numa sala da Embaixada do Brasil em La Paz,

motivou o Senador Jarbas Vasconcelos, então relator da Mensagem, a submeter o Requerimento nº 1.058, de 2013.

Teço, a seguir, considerações sobre as circunstâncias especiais que explicam o transcurso de quase dois anos na tramitação da Mensagem nº 77/2013.

O Requerimento do Senador Jarbas Vasconcelos, aprovado na 39^a reunião da CRE, realizada em 12/09/2013, fundamentou-se nos termos aduzidos a seguir:

“Não há, pois, razões que justifiquem o envio de um novo embaixador à Bolívia neste momento em que há tantas pendências a exigir esclarecimentos, no caso do asilo político do Senador Róger Pinto Molina. Enquanto não recebermos as informações solicitadas, enquanto não for equacionado esse impasse entre o Brasil e a Bolívia, enquanto não for encontrada uma solução humanitária para o Senador Róger Pinto Molina e enquanto uma espada de Dâmcocles pesar sobre o pescoço do Sr. Eduardo Saboia, não existem condições para se indicar um novo Embaixador brasileiro para a Bolívia, uma decisão que, hoje, visa apenas submeter o Brasil aos caprichos do Presidente Evo Morales.”

Na 56^a reunião da CRE, realizada em 12 de dezembro de 2013, o Senador Jarbas Vasconcelos expressou sua insatisfação com as informações fornecidas pelo MRE, muitas das quais não guardavam qualquer relação com o episódio. Decidiu, então, devolver a Relatoria da Mensagem nº 77 à Presidência da Comissão, função à época por mim desempenhada.

Indiquei, ato contínuo, o Senador Aloysio Nunes Ferreira como novo relator da matéria. Naquela condição, o Senador apresentou, em 15 de março de 2015, o Requerimento nº 164, no qual solicitava mais informações.

Lamentavelmente, apenas em 14 de maio de 2015 o MRE encaminhou ao Senado o Ofício nº 24, com uma resposta incompleta. Já na

condição de relator, salientei essas deficiências em requerimento que submeti a esta Comissão.

O Presidente da CRE antecipou-se àquela solicitação e reiterou, no Ofício nº 34/2015, o pedido de que o MRE enviasse as informações faltantes.

O MRE respondeu com o Ofício nº 30, em 1º de julho corrente. A resposta atende parcialmente ao que foi solicitado pelo Requerimento nº 164, conforme detalhamento abaixo.

O Requerimento nº 164 pediu o seguinte:

“Série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Róger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre maio de 2012 e a presente data.”

O MRE enviou apenas quatro telegramas,¹ relativos aos seguintes assuntos:

- Proposta da Embaixada em La Paz de encaminhamento das negociações com a Bolívia diante da negociação de salvo-conduto, de julho de 2012;

- Conversa com o Ministro de Governo sobre a reação do Governo brasileiro à proposta de saída informal do Senador boliviano, de janeiro de 2013;

- Conversa com o Vice-Chanceler Alurralde sobre a reação do Governo brasileiro à proposta de saída informal do Senador boliviano, também de janeiro de 2013; e

- O Encarregado de Negócios informa o MRE sobre circunstâncias que fundamentaram a retirada do Senador asilado da Embaixada, de agosto de 2013.

¹O termo “telegrama” designa as comunicações expedidas pela Embaixada em La Paz e endereçadas à Secretaria de Estado das Relações Exteriores em Brasília.

Simples cotejo com os autos da sindicância contra o Ministro Eduardo Saboia, anteriormente remetidos à CRE pelo MRE, acusou a falta, entre outras, das seguintes comunicações, cuja relevância justifica breve referência neste relatório:

Telegramas de 2012:

- a) A Embaixada em La Paz apresenta sugestão de encaminhamento para o caso do Senador asilado;
- b) A pronta concessão pelo Brasil de *agrément* ao novo Embaixador da Bolívia coincide com a oficialização da denegação de salvo-conduto ao Senador asilado;
- c) O Chanceler boliviano “ameça” levar o assunto do Senador asilado a instâncias regionais e à Presidente Cristina Kirchner; e
- d) Expõe a visão de políticos bolivianos de que a hostilidade contra o Brasil no caso do Senador asilado teria como objetivo criar tensões que forçassem o Brasil a fazer concessões no combate ao narcotráfico.

Telegramas de 2013:

- e) Analisa declarações públicas do Vice-Presidente Linera, que garante suposta liberdade de locomoção do Senador Pinto;
- f) Transmite pedido ao Governo brasileiro de transferência humanitária do ex-Governador Leopoldo Fernandez, correligionário do Senador Pinto, preso em La Paz desde 2008, para tratamento oncológico no Brasil;
- g) Transmite pedido de encontro do Presidente Evo Morales à Presidente Dilma Rousseff;
- h) Apresenta subsídios da Embaixada para conversa entre os Presidentes Dilma Rousseff e Evo Morales;
- i) Relata reuniões da Deputada Perpétua Almeida na Bolívia, nas quais a parlamentar brasileira cobrou publicamente uma solução para o caso das autoridades bolivianas; e
- j) Informa sobre "pedido antecipado" ao Brasil, defendido pelo Procurador-Geral da Bolívia, Ramiro Guerrero, para a extradição do Senador Róger Pinto Molina.

Despacho telegráfico de 2013²:

k) Trata de designação de diplomatas para suposta reunião da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Os autos da referida sindicância revelam que o real propósito era tratar do caso Pinto, sem a presença da Embaixada do Brasil, *inter alia*, com a Embaixadora da Venezuela em La Paz.

O Requerimento nº 164 havia pedido, ao Itamaraty, o envio de:

“Outras comunicações (faxes, ofícios) porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como informações, ajuda-memórias entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre as tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Róger Pinto Molina.”

A esse título, foram recebidas duas comunicações:

- Informação, de maio de 2012, na qual o Ministro Antonio Patriota recomenda à Presidente da República a concessão de asilo ao Senador Róger Pinto Molina, dentro da tradição diplomática brasileira;

- Registro, endereçado à Presidente da República das tratativas infrutíferas de funcionários diplomáticos da Secretaria de Estado do MRE com o Governo boliviano, até junho de 2013, sobre o Senador Róger Pinto Molina. É o único documento encontrado sobre o teor dessas conversas, de que não era dado conhecimento à Embaixada em La Paz.

Indagava ainda Requerimento o seguinte:

“Houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado?”

A respeito, o MRE limitou-se a afirmar que:

² O termo “despacho telegráfico” designa as comunicações expedidas pela Secretaria de Estado em Brasília endereçadas à Embaixada em La Paz. É por meio de despachos escritos, telegráficos ou postais, que a Secretaria de Estado envia instruções aos Postos, para o devido registro legal e histórico.

“No que se refere ao telegrama nº 379 de 18/03/2013, o Relatório Conclusivo da Sindicância aponta em sua folha 15, ao elaborar sobre o tema ‘restrição de visitas’, que:

‘De qualquer forma o despacho telegráfico 508/2013 para a Embaixada em La Paz removeu qualquer dúvida quanto à possibilidade e mesmo quanto ao dever da Embaixada em buscar avaliação médica qualificada e especializada.’ (fls. 455, dos autos)

Não foi identificado, nos autos da Sindicância, expediente adicional que faça referência direta ao telegrama em epígrafe.”

A resposta do Itamaraty é evasiva quanto a um ponto fundamental, de que a CRE tomou conhecimento mediante os autos da sindicância, já citados. O telegrama nº 379 questionara as condições do regime de confinamento imposto ao Senador boliviano e pedira orientações adicionais do MRE, inclusive sobre a própria legalidade das mesmas. Conclui-se, assim, que nunca houve resposta explícita de Brasília a esse pedido de orientações adicionais da Embaixada em La Paz sobre problema gravíssimo, por atentar diretamente contra os direitos humanos de um isolado submetidos a condições inéditas até no mais severo regime prisional em vigor no Brasil.

Nessa linha, o Senado também pedira ao MRE “Cópia do despacho telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Róger Pinto Molina”.

Em resposta, o MRE informou o seguinte:

“Ainda sobre o questionamento relativo ao telegrama nº 379, foi possível extrair dos autos da Sindicância que a Secretaria de Estado baseou suas instruções na Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático de 1954, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 42.628, de 13 de novembro de 1957, bem como no Estatuto do Estrangeiro, consubstanciado na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e previamente indicadas ao Posto, por meio do expediente 122, de 08/03/2013.”

Como evidencia a resposta evasiva do MRE, a decisão de restringir visitas ao Senador boliviano foi tomada sem qualquer amparo em parecer jurídico, o qual caberia ao agente público solicitar, em razão do impacto daquela decisão sobre a vida de pessoa colocada sob a proteção do Estado brasileiro e da transcendência daquela interpretação da Convenção de Caracas, a qual em parte alguma do seu texto prevê regime de confinamento para o beneficiário do asilo diplomático.

A sindicância demonstra que o Governo brasileiro, ao adotar medidas restritivas da liberdade do Senador Róger Pinto Molina, acolheu desejo manifesto pelo Governo boliviano, queixoso de que o asilado estaria desempenhando "atividades políticas" em encerramento.

Ora, a Convenção de Caracas, ao contrário do que aduziu o MRE para justificar-se, proíbe explicitamente, em seu Artigo VIII, o pedido feito pela Bolívia e tão docilmente acatado, "contra legis" e, no seu Artigo VII, garante a liberdade de expressão do asilado:

ARTIGO VII

A liberdade de expressão de pensamento, que o direito interno reconhece a todos os habitantes de um Estado, não pode ser motivo de reclamação por outro Estado, baseada em conceitos que contra este ou seu governo expressem publicamente os asilados ou refugiados, salvo no caso de tais conceitos constituírem propaganda sistemática por meio da qual se incite ao emprego da força ou da violência contra o governo do Estado reclamante.

ARTIGO VIII

Nenhum Estado tem o direito de pedir a outro Estado que restrinja aos asilados ou refugiados políticos a liberdade de reunião ou associação que a legislação interna deste reconheça a todos os estrangeiros dentro do seu território, salvo se tais reuniões ou associações tiverem por objetivo promover o emprego da força ou da violência contra o governo do Estado suplicante."

A resposta do MRE ao Requerimento nº 164 denota, pelo que deliberadamente omite, o constrangimento que é, para a atual administração do Itamaraty, explicar o injustificável ato de uma administração pregressa.

Apesar dessas lacunas, creio que chegou a hora de virar essa página. A atual administração do MRE está dando os primeiros passos para reestabelecer o bom senso e a justiça para lidar com os passivos que recebeu. Ainda há caminho a percorrer, nos aspectos políticos, diplomáticos e até funcionais, no caso das pessoas atingidas pelo episódio.

Para começarmos a superar essas dificuldades no âmbito do papel fiscalizador do Senado, é preciso que se reconheça que a situação crítica a que se chegou nas relações com a Bolívia em razão do episódio Pinto Molina foi em boa parte auto-infligida por apostas políticas equivocadas.

Para tanto, é preciso remontar à traumática deterioração das relações bilaterais desde a “nacionalização” dos ativos da Petrobras em 1º de maio de 2006, quando o Presidente Morales determinou a ocupação militar das refinarias da Petrobras. O Governo Lula acobertou, então, a dimensão desse ato hostil. Essa grave omissão não levou a resultado benéfico algum. Só fez incitar novas agressões aos interesses e à dignidade nacionais nos anos seguintes.

Alguns exemplos ilustram essa prática nefasta aos interesses brasileiros.

Na fronteira com o Acre, o Governo Morales aplicou seletivamente texto constitucional para expulsar pequenos agricultores brasileiros da faixa de fronteira (medida que não aplica na faixa de fronteira com o Peru, com a Argentina, com o Paraguai e nem sequer com o Chile).

Produtores rurais brasileiros de Santa Cruz, que fazem a riqueza daquela região com seu trabalho, capital e tecnologia, passaram a ser sistematicamente achacados e a ter suas terras invadidas a mando de máfias com a conivência de autoridades. Estudantes universitários brasileiros enfrentam dificuldades e achaques diuturnamente, que já motivaram, até, missões de averiguação do Congresso Nacional.

O Governo brasileiro despendeu muito capital político e financeiro e obteve retornos negativos. O BNDES foi envolvido pelo

governo supostamente indigenista de Morales no financiamento de estrada que invade terras indígenas e reserva natural, chamada TIPNIS.

A Embaixada em La Paz alertou oportunamente o Governo brasileiro para a sensibilidade dos interesses em jogo, confrontando cocaleros e indígenas, com o resultado previsível de que a corda arrebentaria do lado mais fraco. Arrebentou. Os indígenas foram reprimidos violentamente, resultando em grave crise política interna e em violações de direitos humanos que se estendem até hoje.

O Governo Morales atribuiu a culpa de tudo ao Brasil. O povo boliviano passou a se manifestar contra o chamado "imperialismo brasileño". A chamada "Rodovia Transcocalera" passou a ser apresentada como parte de uma agenda expansionista do agronegócio brasileiro, versão que o Presidente Evo Morales nunca se empenhou em desmentir.

A incapacidade do Governo brasileiro de lidar com essa complexidade vitimou louváveis projetos de integração física. Desde então, não houve novos financiamentos brasileiros a projetos de infraestrutura na Bolívia. Empresas foram forçadas a sair da Bolívia, com grandes perdas.

Em nenhum momento o Governo brasileiro autorizou o MRE a agir com altivez, descortino e profissionalismo, como é da tradição do Itamaraty.

O marco lamentável desse processo deliberado de limitar nossa capacidade de ação diplomática foi a recusa inédita da Bolívia a conceder salvo-conduto ao Senador Róger Pinto Molina, em flagrante desrespeito ao sagrado instituto do asilo diplomático e rompendo uma prática que foi respeitada pelos dois países mesmo durante períodos ditatoriais.

A política – se é que se pode chamar de política – de concessões unilaterais brasileiras estimulou setores do Governo boliviano a provocarem o Brasil. Sentiram-se livres para, diante do constrangedor silêncio de Brasília, achincalhar o Itamaraty, fazendo bode expiatório do Embaixador em La Paz.

Manietada, a diplomacia brasileira perdeu oportunidades. A certa altura, o Governo boliviano acenou com uma saída para o impasse. A Ministra da Justiça boliviana, em visita a Brasília, propôs que o Brasil retirasse o Senador discretamente. Faltou apenas, como assinalou a Embaixada em La Paz, o esperado gesto brasileiro no mais alto nível.

O Brasil silenciou e a Bolívia passou à ofensiva. Morales cobrou uma "urgente solução" da Presidente Dilma na cúpula de Malabo, em fevereiro de 2013. Perdido em campo e acostumado a ceder, o Brasil enviou seu chanceler a Cochabamba, em março, para capitular.

Concordou em retirar o Embaixador do Brasil, vestindo a carapuça de conspiração da Embaixada em La Paz. Comprou tese falaz boliviana, a qual primeiranista de Direito Internacional desconstruiria facilmente, que provocou a privação de liberdades fundamentais ao Senador Róger Pinto Molina. O Itamaraty, na gestão da época, chegou a aceitar até transferir "de facto" as atribuições constitucionais de um embaixador nomeado pelo Executivo e aprovado pelo Senado Federal a um "grupo de trabalho" sem agenda, nomeação oficial, mandato ou prazo.

As funções do Embaixador em La Paz foram, dessa forma, parcialmente usurpadas. Mais grave, o voto desta Casa que chancelara a indicação desse chefe de missão diplomática foi, por via de consequência, anulado, abrindo-se lamentável capítulo de diplomacia paralela. Afora os depoimentos no quadro de sindicância, obtidos por requerimento desta Comissão, não há registro substantivo do que se disse nas reuniões em que se jogou com o destino de um ser humano sob a proteção da bandeira brasileira!

De concreto, sabe-se que, em maio de 2013, o Senador Róger Pinto Molina recebeu proposta, em nome do Governo brasileiro, para renunciar ao asilo, em troca de sua saída para um terceiro país, jamais mencionado.

Essa proposta irregular, clandestina e vergonhosa não consta de qualquer expediente oficial. Só foi revelada pela insistência desta Comissão em procurar a verdade. Não há outra conclusão possível. A verdadeira estratégia – se é que achaque merece esse nome – da então

administração do Itamaraty, a mando do Palácio do Planalto, consistia em forçar uma pessoa fisicamente isolada e psicologicamente abalada, a renunciar ao seu legítimo direito a asilo sob as leis brasileiras e o direito internacional. Para cômulo, asilo que lhe fora concedido pela própria Presidente da República.

A "proposta" configura exercício inimaginável de assédio moral e de chantagem contra uma pessoa sem meios de reação, sob a custódia do Estado brasileiro. É aterrador pôr-se na situação do Senador Róger Pinto Molina naquele instante em que era perseguido por uns e abandonado por aqueles que haviam assumido compromisso solene de protegê-lo. Não espanta que a proposta tenha sido deliberadamente apócrifa, ao arrepião da legislação nacional.

O asilo diplomático é instituto do direito internacional público, especificamente latino-americano. É, portanto, uma contribuição de nossa região para o avanço civilizatório. A pedra fundamental da credibilidade diplomática de um país se resume a três palavras: *pacta sunt servanda*. Naquele momento, o Governo brasileiro não traiu apenas um indivíduo sob sua proteção, mas o princípio elementar de sua diplomacia.

Ignorou, ostensivamente, a prática boliviana, tradicional e histórica, de respeito ao asilo diplomático, mesmo durante suas mais ferozes ditaduras. No golpe do narcoditador García Meza (julho de 1980), as Embaixadas do México e da Venezuela acolheram centenas de asilados. Na ocasião, Flávio Machicado, político boliviano e ex-Ministro da Economia, ficou refugiado na Embaixada da Venezuela por cerca de 60 dias e, diante do demorado processamento de pedidos de salvo-conduto para as dezenas de pessoas lá refugiadas, procurou a Residência da Embaixada do Brasil. O Embaixador Afonso Arinos negociou, com o Ministro da Defesa, o salvo-conduto do governo militar. Ao relatar o caso no livro "Tempestade no Altiplano", o Embaixador Arinos afirma que "o General Reyes Villa cumpriu com a palavra: recebi esta tarde, (30/9/1980), após 26 dias de espera, salvo-conduto em nome do asilado Flávio Machicado Saravia" (p.115).

No caso do Senador Róger Pinto Molina, as gestões da Embaixada em La Paz não tiveram o mesmo respaldo de Brasília. O desgaste emocional e físico de um indivíduo confrontado com essa situação

levou o Encarregado de Negócios a tomar uma decisão para a qual sopesou a falta de perspectiva de uma solução político-diplomática e o risco de desenlace dramático, caso se prolongasse o confinamento do Senador.

No dia 23 de agosto, após 453 dias de confinamento, o Senador asilado deixou a Embaixada em La Paz e foi transportado em veículo diplomático até o território brasileiro. Além do Encarregado de Negócios, acompanharam-no o Ministro-Conselheiro Manuel Montenegro da Cruz, cujo deslocamento para participar de cerimônia em Cochabamba já estava previsto, dois valorosos fuzileiros navais e dois motoristas experientes. À exceção de Montenegro, que ficou em Cochabamba, com instruções de comunicar o fato a Brasília, após chegada em segurança do asilado ao Brasil, o grupo percorreu em 20 horas os 1600 quilômetros até Corumbá.

Tão logo chegou à fronteira, o Ministro Saboia esteve em contato permanente com o Itamaraty, tendo sido orientado a não retornar ao Posto, mas dirigir-se a Brasília. Cientificado da situação, que já acompanhava de perto, como Presidente desta Comissão, e sobre a qual vinha insistentemente cobrando providências do Itamaraty, inclusive em audiências públicas, tentei novamente sensibilizar o Executivo para a urgência de prestar-lhe apoio. Diante do silêncio contumaz, providenciei, eu mesmo, meios de transporte.

Já conhecia o drama enfrentado por doze brasileiros presos em Oruro, após uma partida de futebol, em fevereiro de 2013. Suspeitava que aquela prisão arbitrária, que durou meses e cobrou esforço da Embaixada, encobria a intenção de barganhar a libertação dos brasileiros em troca de claudicação final no caso do Senador.

Consumado o asilo territorial, a expectativa natural era de que o Governo brasileiro confirmasse prontamente o status de refugiado ao Senador Róger Pinto Molina, nos termos da legislação.

Ao contrário, fez-se uma soez campanha para desacreditá-lo, inclusive com ameaça de deportação formulada por autoridades do primeiro escalão de Brasília. O *animus puniendi* não se restringiu ao Senador. Nota à imprensa divulgada no dia 25 de agosto citava

nominalmente o Encarregado de Negócios, cuja família ainda se encontrava na Bolívia. Anunciava ominosas “medidas disciplinares” antes mesmo da abertura de sindicância administrativa.

O viés punitivo, confirmado em declarações de várias autoridades, inclusive da Presidente da República, objetivou, na verdade, camuflar as consequências da omissão e da conivência do Governo brasileiro com uma situação intolerável. A sindicância, instaurada em seguida, impôs penalidade ao diplomata Eduardo Saboia, ao arrepiro dos fatos apurados, acima resumidos. Outros protagonistas enfrentaram dissabores funcionais.

Em conclusão, desejo ressaltar alguns pontos desse episódio lamentável, pelo seu valor pedagógico, merecedores que são do registro histórico que alguns querem lhe negar:

1) Em momento algum, o Governo brasileiro sinalizou à Bolívia que a negação da concessão de salvo-conduto, princípio consagrado no direito internacional, particularmente na América Latina, traria consequências graves e inevitáveis para as relações bilaterais. Por outro lado, Embaixadores brasileiros foram chamados para consultas em Brasília, em junho de 2013, por conta de incidente que envolveu a aeronave do Presidente Evo Morales na Europa. Medida semelhante, porém, sequer foi cogitada para o caso que nos dizia respeito diretamente em La Paz.

2) O Governo brasileiro aceitou passivamente a tese de que a Bolívia não estaria obrigada pelos termos da Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático a conceder salvo-conduto. Desconsiderou o histórico de cumprimento desse instituto pelos dois países, bem como os princípios jurídicos de que (a) a Convenção veio codificar Direito preexistente e (b) que não é lícito a signatário de instrumento internacional praticar atos lesivos ao teor do mesmo, ainda que não o tenha ratificado.

3) O Governo brasileiro incorreu numa contradição elementar. Em junho de 2013, quando o Senador boliviano cumpria mais de um ano de confinamento na Embaixada em La Paz, o Brasil apoiou em nível presidencial no Mercosul a “universalidade do instituto do asilo” e a “obrigação de assegurar salvo-conduto” em favor do australiano Julian

Assange e do norte-americano Edward Snowden. Foi, entretanto, incapaz de exigir da Bolívia (país que se oferecia a abrigar o norte-americano) a aplicação dessa mesma decisão no interior do próprio Mercosul. A contradição fica patente na leitura do texto da declaração presidencial, que, pelo seu valor didático, é anexada a este parecer.

4) O Governo brasileiro assistiu impassível à tática do Presidente Morales de isolar e desmoralizar a Embaixada do Brasil. Coonestou, pela omissão, a inadmissível desconstrução da autoridade de uma missão diplomática brasileira, abrindo precedente de consequências imprevisíveis.

5) O Governo brasileiro aceitou a imposição boliviana de ações atentatórias a nosso ordenamento jurídico. Determinou, em março de 2013, a restrição dos contatos do asilado à família e ao advogado, omitindo qualquer tipo de assistência médica ou religiosa. A instrução foi expedida sem o necessário amparo em parecer da Consultoria Jurídica ou da Advocacia-Geral da União. Nem poderia, porque a Convenção de Caracas não avalia esse grau de confinamento. A Embaixada em La Paz não se furtou a alertar para seu caráter atentatório aos direitos humanos, incompatível mesmo com as legislações penitenciárias dos dois países.

O Senado Federal, no exercício de seu poder fiscalizador, tem a obrigação de chamar a atenção para erros e, quando cabível, apontar melhores caminhos para que a diplomacia seja conduzida em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito brasileiro.

É desejável que o Brasil, nas suas relações com a Bolívia e com outros países vizinhos, promova iniciativas de interesse conjunto com base no princípio de solidariedade. O princípio consagrado no artigo 4º, inciso IX, da Constituição, segundo o qual a política externa brasileira deve reger-se pelo princípio da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” coaduna-se plenamente com uma visão generosa em relação a países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Entretanto, essas iniciativas têm como pressuposto uma relação de confiança. Com a Bolívia, essa confiança, quebrada no episódio da Petrobras e achincalhada em vários outros contenciosos desde então,

terá de ser reconstruída, mas não de forma unilateral ou escamoteando a defesa dos legítimos interesses nacionais brasileiros.

As considerações acima ficam, portanto, como lição para que não se voltem a repetir os mesmos erros. Sem uma mudança de fundo na condução das relações com a Bolívia, episódios desse tipo estarão fadados a se repetir. Não basta aferir as qualidades profissionais de um futuro embaixador, mas é preciso que se lhe garantam as indispensáveis condições políticas que dão sentido ao exercício de suas funções.

Desejo, neste ponto, assinalar, para o registro histórico, um fato relevante e recente, que tem relação direta com o episódio que nos ocupa neste relatório.

O CONARE concedeu, há poucos dias, condição definitiva de refugiado em território brasileiro ao Senador Róger Pinto Molina e à sua família, mais de três anos depois da concessão do asilo diplomático e após dois anos de espera em situação precária no Brasil. Esperamos que esse benefício legal se estenda prontamente a outros bolivianos refugiados do regime de Evo Morales.

Além de celebrar, nesse contexto, o exercício republicano e democrático de fiscalização da política externa e de defesa do direito de asilo promovido pelo Senado Federal, por intermédio desta Comissão e de seus ilustres membros, dentre os quais ressalto os Senadores Sérgio Petecão, Jarbas Vasconcelos, Aloysio Nunes Ferreira e Jorge Viana, há que reconhecer, à atual administração do MRE e ao Ministro da Justiça, o empenho benfazejo por vencer resistências a esse desfecho.

É a partir de uma reflexão sobre o episódio Róger Pinto Molina e sobre os princípios que regem nossas relações com outros países, que são do Estado e não de um governo de plantão, que as relações entre o Brasil e a Bolívia devem fortalecidas, cabendo ao futuro embaixador a tarefa de conduzi-las dentro desses parâmetros.

Assim, creio estarem reunidas condições para dar sequência aos trâmites referentes à indicação do Embaixador Raymundo Santos Rocha Magno.

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

Filho de Raymundo Fernando Pantoja Magno e de Maria do Horto Santos Rocha Magno, o diplomata nasceu no Rio de Janeiro, RJ, em 11 de abril de 1953.

Completou o Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco (CPCD) em 1974, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 1981 e o Curso de Altos Estudos (CAE) em 1995, quando apresentou a tese “A Organização dos Estados Americanos: dispositivos para a promoção e defesa da democracia. A suspensão de membros de acordo com o Protocolo de Washington de 14 de dezembro de 1992”. É graduado em Direito pela Associação de Ensino Unificado de Brasília.

Iniciou a carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1975. Ascendeu a Segundo-Secretário em 1978; a Primeiro-Secretário em 1982; a Conselheiro em 1990; e a Ministro de Segunda Classe em 1996, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria e na Administração Federal destacam-se as de Assistente do Departamento Consular e Jurídico, de 1975 a 1976, Assistente do Cerimonial, em 1976, Assistente na Divisão de Operações de Promoção Comercial, em 1977. Foi Chefe-substituto da América Meridional-II, de 1987 a 1990. Foi Chefe da Divisão de Protocolo, em 1990, Assessor do Ministro das Comunicações, de 1995 a 1998. Foi Subchefe do Cerimonial, de 2003 a 2006. Foi Assessor Especial da Ministra-Chefe da Casa Civil, em 2006.

No Exterior serviu na Embaixada em Bonn, de 1978 a 1981; na Delegação Permanente junto à ALADI, de 1981 a 1985; na Embaixada em Paramaribo, de 1985 a 1987; na Missão Permanente junto à OEA, de 1991 a 1995; e na Embaixada em Montevidéu, de 1998 a 2003. Foi chefe da Missão do Brasil junto à Organização Civil Internacional (OACI), de 2008 a 2011. Chefia a Embaixada em Bucareste, desde 2011.

O diplomata em apreço recebeu as seguintes condecorações: Ordem da Palma, Suriname, Oficial; Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial; Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil; Ordem Nacional ao Mérito, Equador, Comendador; Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, Comendador; Ordem do Condor dos Andes, Bolívia, Comendador; Ordem Real Norueguesa do Mérito, Noruega, Comendador; Ordem Nacional do Cedro, Líbano, Comendador; Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial; e Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Grande Oficial.

Além do currículo do indicado, o Itamaraty encaminhou a esta Casa documento informativo sobre o Estado Plurinacional da Bolívia. Com vistas a permitir o adequado debate por esta Casa do estado das relações com a Bolívia, requer-se ainda relatório de gestão do Embaixador Marcel Biato.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório. Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.

Sala da Comissão,

Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Ricardo Ferraço, Relator

ANEXO

DECISÃO SOBRE O RECONHECIMENTO UNIVERSAL DO DIREITO DE ASILO POLÍTICO

As Presidentas e os Presidentes da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela.

RECORDANDO a Declaração Universal sobre Direitos Humanos da ONU (1948), a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), as Convenções de Caracas sobre Asilo Territorial e Asilo Diplomático (1954) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).

CONSCIENTES de que o direito de asilo constitui um direito humano fundamental conforme o artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948).

REITERANDO que todo Estado tem o direito, no exercício de sua soberania, de conceder asilo a qualquer pessoa que o solicite.

DECIDEM:

Destacar o compromisso histórico de todos os países latino-americanos com o Direito de Asilo.

Reiterar a importância de observar plenamente o Direito de Asilo e suas implicações em conformidade com as normas vigentes.

Reafirmar o direito inalienável de todo Estado de conceder asilo. Esse direito não deve ser restringido nem limitado em sua extensão em nenhuma hipótese.

Sublinhar que os Estados não têm o direito de impedir seus cidadãos de solicitar asilo, nem tampouco de impedir a implementação desse direito fundamental por qualquer meio. É fundamental assegurar que seja garantido o direito dos asilados de transitar com segurança até o país que tenha concedido o asilo.

Repudiar as ações que possam restringir a possibilidade dos Estados de conceder e implementar de forma plena o Direito de Asilo e, nesse sentido, repudiar toda tentativa de pressão, intimidação ou criminalização de um Estado ou de terceiros sobre a decisão soberana de qualquer nação de conceder asilo.

Solidarizar-se com os Governos da Bolívia, Equador, Nicarágua e Venezuela, que ofereceram asilo humanitário ao Senhor Edward Snowden.

Montevidéu, 12 de julho de 2013.